



LEI Nº. 044/2020

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8801 Pág: 05

03 JUL 2020

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a receber por antecipação Área Institucional, conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a receber por antecipação a Área Institucional de 2.388,45 m², a ser destacado do Lote 18-B/REM, na Gleba Barra Nova, pertencente à Empresa **For Brothers – Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 11.223.226/0001-78, conforme Matrícula 13.447, do Registro de Imóveis do 2º Ofício.
- Art. 2º** A área constante do Artigo 1º desta Lei será incorporada ao Patrimônio Público do Município.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 02 de julho de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal